

LEI Nº 1.012, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1954. ✓✓

Dispõe sobre doação de terras da fazenda "Samambaia"

e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a fazer doação e aproveitamento das terras da fazenda "Samambaia", situada no município de Goiânia, de propriedade do Estado, pela seguinte maneira:

I - duzentos e cinquenta hectares (250) ao Ministério da Agricultura, para construção e instalação da Escola Agro-Técnica de Goiânia, criada conforme acôrdo firmado entre o Governo da União e o Estado de Goiás, em data de nove de abril de 1953; *19 em junho pelo art. 6º*

(A) II - oito alqueires (8) à Associação Beneficente de Goiânia, destinados à construção e instalação de um núcleo de brigos para mendigos, a fim de propiciar-lhes assistência médica, hospitalar, dentária, farmacêutica, educacional, moral e trabalho adequado, de conformidade com a aptidão e capacidade física de cada um; e

III - vinte e dois (22) alqueires e fração, restantes da área total do quinhão da mencionada fazenda, a serem obrigatoriamente aproveitados com a instalação da seção agrícola da Penitenciária do Estado. *Anda sendo pelo 4º*

Art. 2º - É, igualmente, autorizado o Chefe do Poder Executivo a construir e a instalar na área definida no item III do artigo 1º, a seção agrícola da Penitenciária do Estado.

Parágrafo único - A lei orçamentária, para o exercício de 1955, consignará uma dotação de duzentos mil cruzeiros (Cr\$... Cr\$200.000,00) para atender as despesas previstas neste artigo.

Art. 3º - Das escrituras de doação das áreas referidas nos itens I e II do artigo 1º (primeiro) constarão, expressamente, cláusulas de reversão das mesmas ao patrimônio do Estado, nos seguintes casos:

a) - por desvirtuamento das finalidades previstas nesta lei;

b) - por falta de início das obras, no prazo de dois anos; e

c) - por falta de conclusão das obras e instalação dos órgãos referidos nesta lei, no prazo de cinco anos. *(1º)*

Parágrafo único - Das escrituras de doação, constarão também as cláusulas de inalienabilidade das áreas citadas.

Art. 4º - O Governo do Estado providenciará a demarcação das áreas doadas, descrevendo nas escrituras as respectivas divisas e confrontações.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 3 de dezembro de 1954, 66ª da República.

JONAS FERREIRA ALVES DUARTE
Dercílio de Campos Meireles
Annibal Jajah
Jaime Câmara.

(D.O. de 22-12-954.)